

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL  
COMISSÃO PERMANENTE DE POLÍTICA GERAL

PARECER DA COMISSÃO DE POLÍTICA GERAL  
SOBRE A PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO  
REGIONAL Nº 14/91 - "ESTATUTO DAS CASAS  
DO POVO".

( PONTA DELGADA, 14 DE JANEIRO DE 1992 )



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

A Comissão Permanente de Política Geral reuniu na Delegação da Assembleia Legislativa Regional em S. Miguel e apreciou, entre outros, a proposta de Decreto Legislativo Regional nº 14/91 - "Estatuto das Casas do Povo".

## I

## ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A presente proposta de Decreto Legislativo Regional tem enquadramento jurídico na alínea d) do artigo 229º da Constituição da República e alínea í) do artigo 32º do Estatuto Político-Administrativo.

A iniciativa é oriunda do Governo Regional ao abrigo da alínea j) do artigo 56º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

## II

## APRECIÇÃO NA GENERALIDADE

O estatuto das Casas do Povo consta do Decreto-Lei nº 4/82, de 11 de Janeiro o qual foi aplicado à Região com as adaptações constantes do Decreto Regulamentar Regional nº 31/82/A, de 11 de Agosto.

O Decreto-Lei nº 246/90, de 27 de Julho, alterou substancialmente o conteúdo do estatuto atrás referido, designadamente:

- a) A dependência tutelar face ao sector da Segurança Social;
- b) Normas para a criação e extinção das Casas do Povo e destino dos bens, no caso de extinção;
- c) Possibilidade de integração, em determinadas condições dos trabalhadores das Casas do Povo, nos centros regionais de Segurança Social;

A política própria que a Região tem seguido em relação às Casas do Povo, traduzida em vultuosos investimentos em instalações,



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

as quais são também utilizadas como terminais de Segurança Social e de Saúde, visando a descentralização e aproximação destes serviços dos utentes, leva a que se aplique à Região o Decreto-Lei nº 246/90, com as adaptações que se julgam necessárias.

Nestes termos, a Comissão é, unanimemente, de parecer favorável à proposta em sede de generalidade.

III

APRECIÇÃO NA ESPECIALIDADE

Na análise ao diploma em sede de especialidade, a Comissão dá o seu parecer favorável ao conteúdo do mesmo, por unanimidade.

Ponta Delgada, 17 de Janeiro de 1992.

O Relator,

*José Maria Bairos*

José Maria Bairos

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente,

*Jorge do Nascimento Cabral*

Jorge do Nascimento Cabral